



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2016.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e de outras providências...

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, bem como a regularização do quadro funcional;

Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargo, vencimento e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dentro do regime estatutário único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

Art. 2º - Aplicar-se-á ao servidor público da Câmara Municipal, as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do Município, desta lei ou lei especial;

II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência constante da legislação em vigor;

VI – **PROVENTO**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII – **NIVEL**: grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores;

VIII - **CLASSE**: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

IX – **FUNÇÃO**: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 4º - Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

SEÇÃO I

Da Estrutura de Cargos

Art. 5º - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

II – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI;

III -Atividades de Nível Superior – ANS;

IV – Atividades de Nível Médio – ANM;

V – Atividades de Nível Fundamental – ANF;

Art. 6º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Art. 7º - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, é composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, ficando estabelecida em conformidade com os Anexos I e II das Tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 deste Decreto Legislativo.

SEÇÃO II

Do Ingresso e do Regime Funcional

Art. 8º - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preenchem os requisitos estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 9º - O concurso público será de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Legislativo Municipal, respeitando a legislação vigente

Parágrafo Único – O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 10 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Art. 11 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Desempenho Profissional.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pelo Presidente do Legislativo Municipal, definidas em comissão paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3º - Será considerado estável, o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Posse e da Vacância

Art. 12 - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Presidente do Legislativo, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 13 – A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

SEÇÃO IV

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 14 – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao fixado neste Decreto Legislativo.

Art. 15 – A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com este Decreto Legislativo.

Art. 16 – O valor de referência do Poder Legislativo Municipal, será o equivalente ao nível I.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 17 – As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoa do servidor público da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

Sub-seção I

Das Gratificações

Art. 18 – Além dos vencimentos e das vantagens prevista neste Decreto Legislativo, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla “FG” e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo, será na forma do Anexo I, Tabela 04, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 19 – Fica autorizado a concessão de **gratificação por produtividade** aos servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou em comissão, até o limite de 100% (cem por cento) do salário base do servidor, concedidos pelo Presidente da Câmara, não podendo ser cumulativa se o servidor gozar das vantagens previstas no artigo anterior

Art. 20 – As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença paternidade;

V – licença à gestante;

VI – licença para tratamento da própria saúde;

VII – participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 05 (cinco) dias.

Sub-seção II

Das Vantagens Pessoais

Art. 21 – As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, representam a retribuição ao servidor por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:

I – **Adicional por tempo de serviço**, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Poder Legislativo, calculado sobre o vencimento base;

II – **Gratificação Natalina**, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração do mês de novembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

III – **Abono de férias**, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

IV – **Gratificação por evolução educacional**, devido ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigida quando da investidura no cargo, na forma do Anexo II, tabela 04 deste Decreto Legislativo.

V – **Gratificação de insalubridade**, devida ao servidor que porventura vier a exercer atividades que envolvam agentes biológicos, calculados sobre o valor base do vencimento, em percentual de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

VI – **Gratificação de periculosidade**, devido ao servidor que exercer atividades que envolvam riscos, calculados sobre o valor base do vencimento, em percentual de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 22 – Ficam assegurados aos servidores, beneficiados pelo adicional de tempo de serviço, o percentual já adquirido por força de legislação anterior, extinguindo-se o direito de futuras aquisições.

Art. 23 – O abono de férias anual do servidor, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

Art. 24 – A gratificação de evolução educacional, aplica-se à todos os servidores efetivos, que apresentarem os requisitos a partir de 01/01/2007, conforme Anexo I da Tabela 5, deste Decreto Legislativo.

Art. 25 – As gratificações de insalubridade e de periculosidade serão devidas à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o valor base do vencimento.

Parágrafo Único – As atividades insalubres e de riscos, serão classificadas em regulamento próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 26 – O servidor não perceberá temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo quando:

I – designado para exercer cargo de provimento em comissão, ressalvado o direito de opção;

II – estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, pra acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 27 -O servidor publico da Câmara Municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

II – metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

III – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) Licença por motivo de doença;
- b) B) licença a servidora gestante

Art. 28 – Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor, e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

CAPÍTULO VI

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 29 – Para efeitos do presente Decreto, o lotacionograma geral do Poder Legislativo, corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da Câmara Municipal.

Art. 30 – O lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 31 – O lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal, é fixado em 21 (vinte e um) servidores, sendo 07 (sete) de cargos de provimento efetivo/concurso, e 14 (catorze) de cargos de confiança de provimento em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Fica autorizado quando necessário, a instituição do sistema de Banco de Horas, que visa compensar o servidor pelos serviços prestados em caráter extraordinários, podendo a Administração da Câmara Municipal, estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Câmara, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas cometidas aos servidores.

Art. 33 – Os vencimentos e proventos constantes deste Decreto, serão revistos, com vista na reposição da correção inflacionária anual, sempre que ocorrer defasagem salarial.

Parágrafo único – A concessão dos índices apurados nos períodos, ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 101/2000.

Art. 34 – O Poder Legislativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art. 35 – Ficam extintos os cargos criados por legislações anteriores e que expressamente não constam do presente Decreto Legislativo, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 36 – O servidor, cujo provento ou vencimento percebido for inferior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art. 37 – As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 38 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04 de 28 de agosto de 2012.

Dois Irmãos do Buriti/MS; aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.


LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

TABELA 01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental				
Cargo	Nível	C/H/S (Carga horária Semanal)	Vagas	Requisitos
Agente de Serviços Gerais	I	40	02	Ensino Fundamental Completo
Agente de Vigilância	I	40	02	Ensino Fundamental Completo
Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio				
Cargo	Nível	C/H/S (Carga horária Semanal)	Vagas	Requisitos
Agente de Controle Patrimonial	II	40	01	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo	II	40	01	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	III	40	01	Ensino Médio Completo

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.

Lailson Carvalho de Oliveira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

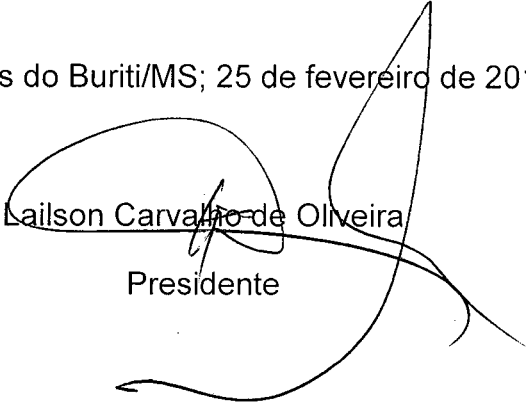
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	VALOR R\$
I	850,00
II	900,00
III	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO II

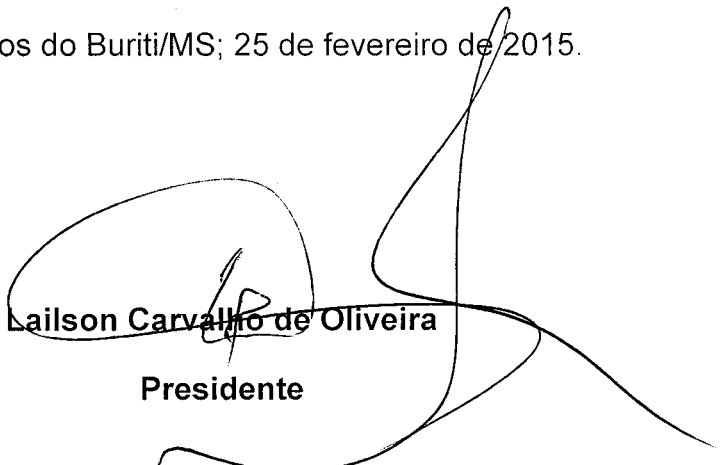
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAS – 1	3.000,00
DAS – 2	2.500,00
DAS – 3	1.500,00
DAS – 4	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

CARGO	SIMBOLO	C/H/S (CARGA HORÁRIA SEMANAL)	VAGAS	REQUISITOS
Procurador Jurídico Parlamentar	DAS – 1	30	01	Nível Superior completo, formação em Direito, com registro na OAB/MS
Assessor Contábil	DAS – 2	30	01	Nível Superior completo, formação em Ciências Contábeis e com registro no CRC/MS.
Chefe de Gabinete Parlamentar	DAS – 3	30	01	Ensino Médio Completo e ou capacidade Pública Notória
Secretário(a) Executivo (a) Parlamentar	DAS – 4	30	01	Nível Superior completo, em Secretariado (a) ou capacidade pública notória

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAS – 1	3.000,00
DAS – 2	2.500,00
DAS – 3	1.500,00
DAS – 4	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvatho de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

TABELA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CARGO	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS
Diretor Geral da Câmara Municipal	DAI – 1	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Controlador Interno	DAI – 2	30	01	Nível Superior Completo em Administração e ou Ciências Contábeis devidamente registrado no Conselho de Classe e capacidade Pública Notória
Assessor de Imprensa Parlamentar	DAI – 2	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Diretor Adjunto da Câmara Municipal	DAI – 2	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Assistente Administrativo Parlamentar	DAI - 3	30	01	Ensino Médio Completo e Capacidade Pública Notória
Auxiliar de Transporte Parlamentar	DAI – 3	30	02	Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação Categoria AB.
Agente Financeiro Parlamentar	DAI – 4	30	01	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória
Agente Administrativo Parlamentar	DAI – 5	30	02	Ensino Médio Completo e capacidade Pública Notória

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalhó de Oliveira

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
DAI – 1	2.500,00
DAI – 2	1.400,00
DAI – 3	1.200,00
DAI – 4	1.100,00
DAI – 5	1.000,00

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

TABELA 04 –FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BASE
FG1	50%
FG2	40%
FG3	30%
FG4	20%
FG5	10%

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

TABELA 05 - GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE
Alfabetizado	Ensino Fundamental Completo	3%
Ensino Fundamental	Ensino Médio Completo	5%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação	7%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo na Área de Atuação	10%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação + Pós Graduação com carga horária mínima de 360 horas fora da área de atuação	12%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo Fora da Área de Atuação + Pós Graduação com carga horária mínima de 360 horas dentro da área de atuação	15%
Alfabetizado, Ensino Fundamental, Ensino Médio Completo, Ensino Superior Completo	Cursos de atualização continuada, nas áreas de atuação, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, até o limite de 04 (quatro) cursos.	5% (por curso)

Dois Irmãos do Buriti/MS; 25 de fevereiro de 2015.


Lailson Carvalho de Oliveira
Presidente